

## DOM/SC Prefeitura municipal de Doutor Pedrinho

Data de Cadastro: 09/07/2019 Extrato do Ato Nº: 2084167 Status: Publicado

Data de Publicação: 10/07/2019 Edição Nº: [2872](#)

---

### LEI COMPLEMENTAR Nº 148, DE 09 DE JULHO DE 2019.

*Dispõe sobre a implementação e funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS no Município de Doutor Pedrinho e dá outras providências.*

**ARTINO DALPIAZ**, Prefeito Municipal em Exercício de Doutor Pedrinho. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, unidade pública municipal, de base territorial, destinada à prestação de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica, que tem por objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania.

**Parágrafo único.** O CRAS se caracteriza como a principal porta de entrada do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, ou seja, é uma unidade que possibilita o acesso das famílias à rede de proteção social de assistência social.

**Art. 2º** O CRAS ofertará os seguintes serviços, conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais:

- I - Serviço de Proteção e Atenção Integral a Família (PAIF);
- II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV);
- III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoa com Deficiência e Idosos.

**Parágrafo único.** Os serviços de média complexidade serão atendidos pelo órgão gestor.

**Art. 3º** Compete ao CRAS:

- I - Responsabilizar-se pela gestão territorial da proteção social básica;
- II - Executar prioritariamente o PAIF e outros programas, benefícios e serviços de proteção social básica, que tenham como foco a família e seus membros nos diferentes ciclos de vida;
- III - Elaborar diagnóstico sócio territorial e identificar necessidades de serviços, mediante estatísticas oficiais, banco de dados da vigilância social, diálogo com profissionais de áreas correlatas, lideranças comunitárias, banco de dados de outros serviços socioassistenciais ou setoriais, organizações não governamentais, conselhos de direitos e grupos sociais;



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2084167, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:2084167>

## DOM/SC Prefeitura municipal de Doutor Pedrinho

Data de Cadastro: 09/07/2019 Extrato do Ato Nº: 2084167 Status: Publicado

Data de Publicação: 10/07/2019 Edição Nº: [2872](#)

---

IV - Atuar com famílias, seus membros e indivíduos, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

V - Ofertar os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;

VI - Organizar e coordenar a rede local de serviços socioassistenciais, agregando todos os atores sociais do território no enfrentamento das diversas vulnerabilidades sociais;

VII - Incluir as famílias do CadÚnico nos diversos serviços prestados pelo CRAS, em especial nos serviços de inclusão produtiva;

VIII - Promover ampla divulgação dos direitos socioassistenciais nos territórios, bem como dos programas, projetos, serviços e benefícios visando assegurar o acesso da população a eles;

IX - Realizar a busca ativa de famílias e indivíduos, sempre que necessário, visando assegurar-lhes o acesso aos direitos socioassistenciais e à cidadania;

X - Participar dos espaços de articulação das políticas sociais e fortalecer suas iniciativas, no sentido de estimular a intersetorialidade no município;

XI - Trabalhar articuladamente com os demais serviços públicos presentes no seu território de atuação e com os demais serviços de Assistência Social do município;

XII - Outras ações correlatas previstas nas normas vigentes.

**Art. 4º** Para atender as necessidades dos serviços referidos no artigo 2º, ficam criados na Estrutura Administrativa do Município de Doutor Pedrinho, os empregos públicos de Psicólogo e Orientador Social, vinculado e submetido aos regimes jurídico e previdenciário previsto no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Complementar nº 50, de 16 de outubro de 2006, passando a Lei Complementar nº 32, de 06/04/2004 a vigorar com as seguintes alterações:

*“ ANEXO I – Dos Empregos Permanentes, Das Referências Originárias, Das Vagas, Denominação do Emprego, Carga Horária e Salário.*

.....

*Dos Empregos Permanentes*

*Do Grupo I*

<i>Referências</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Denominação do Emprego Público</i>	<i>Carga Horária</i>	<i>Salário Mensal</i>
--------------------	-------------------	---	--------------------------	-----------------------

---

\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2084167, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

**Confira o original em:**

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:2084167>

**DOM/SC Prefeitura municipal de Doutor Pedrinho**

**Data de Cadastro:** 09/07/2019 **Extrato do Ato N°:** 2084167 **Status:** Publicado

**Data de Publicação:** 10/07/2019 **Edição N°:** [2872](#)

---

	<i>P</i>	<i>V</i>	<i>T</i>			
...	..	..	..	.....	...	.....
19	00	01	01	<i>Orientador Social</i>	40	R\$ 1.356,35
...	..	..	..	.....	...	.....

<i>Referências</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Denominação do Emprego Público</i>	<i>Carga Horária</i>	<i>Salário Mensal</i>		
	<i>P</i>	<i>V</i>	<i>T</i>			
...	..	..	..	.....	...	.....
31	00	01	01	<i>Psicólogo</i>	30	R\$ 3.231,24
...	..	..	..	.....	...	.....

*ANEXO III - Das Referências e Das Habilitações*

<i>Referência</i>	<i>Habilitação</i>	<i>Denominação do Emprego Público</i>
...	.....	.....
19	<i>Portador de diploma de conclusão de Curso em Nível Médio</i>	<i>Auxiliar Administrativo</i>

---

\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2084167, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

**Confira o original em:**

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:2084167>

## DOM/SC Prefeitura municipal de Doutor Pedrinho

Data de Cadastro: 09/07/2019 Extrato do Ato Nº: 2084167 Status: Publicado

Data de Publicação: 10/07/2019 Edição Nº: [2872](#)

---

		<i>Orientador Social</i>
19.1	<i>Portador de diploma de conclusão em Curso de Nível Superior, na área de atuação.</i>	<i>Auxiliar Administrativo</i> <i>Orientador Social</i>
19.2	<i>Portador de diploma de Curso de Pós-Graduação ou Mestrado, na área de atuação.</i>	<i>Auxiliar Administrativo</i> <i>Orientador Social</i>
...	.....	.....
31	<i>Portador de diploma de conclusão em Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão.</i>	<i>Psicólogo</i>
31.1	<i>Portador de diploma de Curso de Pós-Graduação ou Mestrado, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão.</i>	<i>Psicólogo</i>

### ANEXO V - Das Atribuições

#### **Emprego: Orientador Social.**

*Apoiar o trabalho dos técnicos de nível superior da equipe de referência do CRAS, em especial no que se refere às funções administrativas; Participar de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS; Recepção e oferta de informações às famílias usuárias do CRAS; Mediação dos processos grupais, próprios dos serviços de convivência e fortalecimentos de vínculos, ofertados no CRAS; Participação de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS; Participação das atividades de capacitação ou formação continuada da equipe de referência do CRAS; Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;; Desempenhar outras tarefas que , por suas características, se incluam na esfera de suas competências; Participar das comissões em que for designado;*

---

\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2084167, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

**Confira o original em:**

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:2084167>

## DOM/SC Prefeitura municipal de Doutor Pedrinho

Data de Cadastro: 09/07/2019 Extrato do Ato N°: 2084167 Status: Publicado

Data de Publicação: 10/07/2019 Edição N°: [2872](#)

---

**Art. 5º** São atribuições dos servidores municipais lotados no CRAS, além daquelas inerentes aos empregos que ocupam:

I – Da equipe técnica de nível superior:

- a) Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS;
  - b) Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS;
  - c) Mediação de grupos de famílias dos PAIF;
  - d) Realização de atendimento particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;
  - e) Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;
  - f) Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS;
  - g) Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS;
  - h) Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;
  - i) Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
  - j) Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva.
  - k) Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;
  - l) Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial;
  - m) Realização de encaminhamentos para serviços setoriais;
  - n) Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal;
  - o) Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos;
  - p) Instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários;
  - q) Organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território.
- 

\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2084167, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

**Confira o original em:**

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:2084167>

## DOM/SC Prefeitura municipal de Doutor Pedrinho

Data de Cadastro: 09/07/2019 Extrato do Ato Nº: 2084167 Status: Publicado

Data de Publicação: 10/07/2019 Edição Nº: [2872](#)

---

II – Do Coordenador, o qual deverá ser designado por ato do Chefe do Poder Executivo entre os servidores ocupantes de cargo de nível superior com atuação no CRAS:

- a) Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizada nessa unidade;
  - b) Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;
  - c) Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contra referência;
  - d) Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
  - e) Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS;
  - f) Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS;
  - g) Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;
  - h) Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;
  - i) Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
  - j) Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;
  - k) Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território;
  - l) Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Assistência Social;
  - m) Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS;
- 

\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2084167, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

**Confira o original em:**

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:2084167>

## DOM/SC Prefeitura municipal de Doutor Pedrinho

Data de Cadastro: 09/07/2019 Extrato do Ato Nº: 2084167 Status: Publicado

Data de Publicação: 10/07/2019 Edição Nº: [2872](#)

---

n) Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria de Assistência Social;

o) Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social;

p) Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;

q) Participar de reuniões sistemáticas, com os demais trabalhadores da Assistência Social;

**Art. 6º** Poderá o Município designar servidores para trabalhar junto aos serviços relativos ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS descritos nesta Lei.

**Art. 7º** Ao cessar, em definitivo, o repasse oriundo do Fundo Nacional de Assistência Social para os serviços, os empregos criados por esta Lei serão extintos e os servidores estáveis neles investidos serão imediatamente postos em disponibilidade, com remuneração proporcional ao respectivo tempo de serviço.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação da Assistência Social, podendo ser utilizados os recursos do Fundo Nacional de Assistência Social e Fundo Estadual de Assistência Social.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO**, em 09 de julho de 2019; 31º ano de Fundação; 30º ano de Emancipação Política.

**ARTINO DALPIAZ**

Prefeito Municipal em Exercício

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente nos locais da Prefeitura Municipal, aos 09 dias do mês de julho de 2019.

**TARCISIO LENZI**

Chefe de Gabinete.

---

\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2084167, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:2084167>